

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER À EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 199/2014
RELATÓRIO

De autoria do **Executivo Municipal**, a presente emenda tem por finalidade dar nova redação ao art. 6º do projeto de lei nº 199/2014, verbis:

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
<p>Art. 6º O Conselho Gestor do FMDU terá a seguinte composição:</p> <p>I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;</p> <p>II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Ambiente;</p> <p>III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;</p> <p>IV. 1 (um) representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina;</p> <p>V. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação;</p> <p>VI. 1 (um) representante da Companhia de Habitação de Londrina;</p> <p>VII. 1 (um) representante da Câmara Municipal de Londrina;</p> <p>VIII. 1 (um) representante de movimentos sociais ou associações de bairros com atuação na área de desenvolvimento urbano;</p> <p>IX. 1 (um) representante de Sindicato de Trabalhadores com atuação na área de desenvolvimento urbano;</p> <p>X. 1 (um) representante de entidade empresarial com atuação na área de desenvolvimento urbano;</p> <p>XI. 1 (um) representante de entidade profissional, com atuação na área de desenvolvimento urbano;</p>	<p>Art. 6º O Conselho Gestor do FMDU terá a seguinte composição:</p> <p>I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;</p> <p>II. 1 (um) representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina;</p> <p>III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação;</p> <p>IV. 1 (um) representante de entidade profissional, com atuação na área de desenvolvimento urbano;</p>

<p>XII. 1 (um) representante de entidade acadêmica ou de pesquisa, com atuação na área de desenvolvimento urbano;</p>	<p>V. 1 (um) representante de entidade acadêmica ou de pesquisa, com atuação na área de desenvolvimento urbano;</p>
<p>XIII. 1 (um) representante de organização não-governamental com atuação na área de desenvolvimento urbano;</p>	
<p>XIV. 1 (um) representante do Conselho Municipal responsável pelo planejamento urbano.</p>	<p>VI. 1 (um) representante do Conselho Municipal responsável pelo planejamento urbano.</p>
<p>§1º</p>	<p>§1º</p>

Em sua Mensagem (Of. Nº 157/2015), o Prefeito relata o que segue:

*“Estamos encaminhando **Emenda Modificativa** ao Projeto de Lei nº 199/2014, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, a fim de modificar o proposto art. 6º do Projeto de Lei.*

Considerando a recente aprovação da Lei 12.236/2015 que viabiliza a aplicação da outorga onerosa em nosso município de forma dinâmica e constante; e considerando que a gestão dos recursos advindos da aplicação deste Instrumento se dá pelo Conselho Gestor do FMDU, entendemos que a modificação ao Art. 6º para alteração do citado Conselho se faz necessária para dar similar celeridade e eficácia na aplicação dos recursos. Contudo, ressalta-se que esta alteração não implica na perda da representatividade, bem como na perda da paridade do mesmo, e sim numa nova configuração elaborada de forma similar ao Projeto de Lei original.

O poder executivo será representado pelos incisos I, II e III do artigo 6º da presente emenda composto por membros da Secretaria Municipal de Fazenda, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação. Já a sociedade civil organizada será representada pelos incisos IV, V e VI através de um representante de entidade profissional, com atuação na área de desenvolvimento urbano; um representante de entidade acadêmica ou de pesquisa, com atuação na área de desenvolvimento urbano; e um representante do Conselho Municipal responsável pelo planejamento urbano. É importante lembrar que consta na Lei Municipal 10.637/2008 a composição do atual conselho responsável pelo planejamento urbano, o Conselho Municipal da Cidade – CMC, no qual a sociedade civil já se faz representada.

Isto posto, consideramos que esta composição sugerida trará celeridade e dinâmica referente à gestão dos recursos constantes no fundo, de forma eficiente como se requer, visando seu melhor uso, de tal sorte que esperamos que a emenda modificativa ao projeto de lei nº. 199/2014, seja recebida e aprovada pelos ilustres vereadores, componentes desse egrégio colegiado municipal, para que possam ser transformadas em lei.”

É o relatório.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto nos arts. 48, I e 63, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todas as emendas, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Verificamos que a emenda possui relação de pertinência com a proposição principal (art. 166, § 3º, do RI).

Verificamos ainda que foi observado o princípio da participação popular.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais esta Assessoria nada tem a opor à tramitação da presente emenda por esta Casa.

Londrina, 24 de março de 2015.


Marli Melo de Paiva
OAB/PR nº 21.400



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 199/14
FL: 41

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DA COMISSÃO


À EMENDA Nº 2


AO PROJETO DE LEI Nº 199/2014

Corroboramos com o parecer técnico exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa, e nos manifestamos favoráveis a tramitação da presente emenda, na forma de sua subemenda, que esta Comissão apresenta.


SALA DAS SESSÕES, 24 de Março de 2015.

A COMISSÃO:


Gerson Araujo
Presidente/ Relator


Elza Correia
Vice/ Presidente


Sandra Graça
Membro


Roberto Kanashiro
Membro


Vilson Bittencourt
Membro